

tar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.039,88 (cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), em favor de ANA LÚCIA DE JESUS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado DANIEL FALCADI, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, onde ocupou o cargo de Técnico de Gestão Penitenciária - Médico, mat. nº 5393485/3, falecido em 14/08/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (18/03/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 871988

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 5.414 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2015/489401.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.556,70 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), em favor de MARIA EMILIA MOTA DE ALMEIDA, na condição de companheira do ex-segurado Antônio Prestes Ferreira, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA, onde ocupou o cargo de agente de portaria, mat. nº 5145082/1, falecido em 03/09/2015.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Registre-se que o valor dos benefícios concedidos com base no permissivo do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002 está limitado ao teto dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social. Portanto, eventuais reajustes concedidos na forma do tópico anterior da mesma forma estarão limitados ao teto do RGPS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 871996

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 5.392 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/239876.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), em favor de ALBERTINO DOS SANTOS CORDEIRO, na condição de companheiro do ex-segurado Izaias Braga Furtado Filho, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, onde ocupou o cargo de agente administrativo, matrícula nº 63215/1, falecido em 19/02/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (02/03/2021) respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação da diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 872007

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 5.046 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1141186.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.107,57 (quatro mil cento e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor de OSVALDO DE SOUSA BRAGA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Trindade Fernandes Braga, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 259292/1, falecida em 25/07/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 872018

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 5.331 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/239541.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.965,62 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor de ADILSON BARROS DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Madalena Barbosa da Silva dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor AD-1, matrícula nº 449440/1, falecida em 03/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 871820

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 4524 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/32805, 2022/32833, 2022/32971 e 2021/1283407;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

I - Conceder, o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/32805 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - A contar de 10/01/2021:

I.1.1 - 33,33% em favor de FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 1.042,47 (hum mil, quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.1.2 - 33,33% em favor de FRANCISCA DULCINEIA DIAS DE OLIVEIRA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 1.042,47 (hum mil, quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.1.3 - 33,34% em favor de FRANCIELE DE NAZARE DIAS DE OLIVEIRA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 1.042,47 (hum mil, quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I